

Portaria nº 202, de 03 de novembro de 2021.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria Carmelita de Lima Santos”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2020037895,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora **MARIA CARMELITA DE LIMA SANTOS**, CPF 517.342.221-15, matrícula 8580, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência 1401A113**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

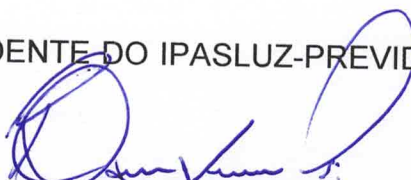
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 20,58/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.263,21 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.100,00 x 20,58/30 = R\$ 754,60 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); quinquênio de R\$ 104,50 x 20,58/30 = R\$ 71,69 (setenta e um reais e sessenta e nove centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 58,71 x 20,58/30 = R\$ 40,28 (quarenta reais e vinte e oito centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

III - O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 866,57 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 233,43 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

IV - **Será devido ao aposentado o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos (três) dias do mês de novembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente